



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 166 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº GCG/0137/2017-CG, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela Portaria Nº GCG/0159/2018-CG, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 0023.12/2024 - AESPA, expedido pela Assessoria Especial Administrativa, requerido pelo **CB MAT. 529.024-4 CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA**, que versa sobre regularização administrativa no Curso de Formação de Sargentos PM/2018.

“PROCESSO: CPM-PRC-2024/00025

REQUERENTE: CB Matr.: 529.024-4 CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CURSO CFS

PARECER Nº 0023.12/2024 - AESPA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – POLICIAL MILITAR – PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS PM) POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – REGULARIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a análise de Requerimento nº 0002/2023 firmado pelo CB Matr.: 529.024-4 CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA, endereçado ao Diretor do Centro de Educação, solicitando a regularização administrativa no Curso de Formação de Sargentos – CFS/2018 que, na verdade, trata-se de regularização da situação de sua matrícula no Curso de Formação de Sargentos – CFS/2018 ocorrida por força de SENTENÇA JUDICIAL (Decisão de Mérito) inserta nos autos do Processo nº 0819485-09.2019.8.15.2001, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, na qual foi assegurada a correta atribuição da pontuação ao autor relativa às **questões de nº 15 e 33** da prova objetiva procedendo-se, por consequência, a reclassificação do autor e consequente matrícula no referido curso, conforme Portaria nº 0208/2023–CETP, publicada no Boletim: 189/QCG, de 06/10/2023 na qual constava a condição de sub judice. Ocorre que houve Sentença definitiva favorável ao requerente no processo em referência com o devido trânsito em julgado.

O petítório foi despachado para esta Assessoria Especial Administrativa por meio do OFÍCIO Nº CPM-OFN-2024/02036.

O processo está devidamente formalizado e instruído, com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, tem-se que o requerente foi matriculado no Curso de Formação de Sargentos (CFS PM/2018), por força de SENTENÇA JUDICIAL nos autos do Processo nº 0819485-09.2019.8.15.2001, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca Capital, de acordo com a Portaria nº 0208/2023–CETP, publicada no Boletim: 189/QCG, de 06/10/2023.



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 25/03/2024 - 16:26hs.
Documento Nº: 4692499.36328588-5991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4692499.36328588-5991>



CPM OFN 2024 21770A

Nesse sentido, verifica-se nos autos por meio do Acórdão (ID 54047714), reformando a decisão agravada, para anular, exclusivamente, as questões de nºs 15 e 33 da prova objetiva do certame em tela, devendo a respectiva pontuação ser acrescida à nota do agravante, viabilizando a sua reclassificação entre os candidatos na nova listagem oficial para, inclusive, caso alcance a pontuação exigida, seja convocado para Curso de Formação de Sargentos, Edital nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, após a reclassificação atingiu a 78 pontos, fazendo jus a participação do certame, conferindo ao requerente estar em condições necessárias para a continuidade nas demais etapas.

Assim, sem maiores digressões, ancorado nas razões de direito e de fatos supra esposadas, opino pela regularização da situação do requerente no CFS, para efeito de sair da condição de sub judice, uma vez que o mesmo obteve decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 0819485-09.2019.8.15.2001, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, com julgamento do mérito favorável que manteve assegurada a correta atribuição da pontuação ao autor relativa às questões de nºs 15 e 33 procedendo-se, por consequência, a reclassificação e consequente matrícula no CFS, nos termos da PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0190/2023- CG João Pessoa-PB, de 10 de julho de 2023.

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino pelo DEDEFERIMENTO do pleito do CB Matr.: 529.024- 4 CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA, nos termos do presente parecer, para proceder à regularização no CFS, com a modificação da situação de sub judice, considerando a decisão definitiva com trânsito em julgado nos autos do Processo nº 0819485-09.2019.8.15.2001, com trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2024.

IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS
Procurador do Estado Assessor-Chefe"

2. **DETERMINAR** que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 25 de março de 2024.

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC
Coordenador-Geral da CCPSICFS PM



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 25/03/2024 - 16:26hs.
Documento Nº: 4692499.36328588-5991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4692499.36328588-5991>



CPMOFN202421770A